DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VITÓRIA BRASIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Portarias	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

LEI Nº 760 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória Brasil para o exercício de 2020"

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 22 de Outubro de 2019, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Vitória Brasil para o exercício de 2020, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 11.727.510,00 (Onze Milhões, Setecentos e Vinte e Sete mil Quinhentos e Des Reais), sendo:

I - Orçamento Fiscal em	R$ 7.973.862,00
II - Orçamento da Seguridade Social em	R$ 3.753.648,00

Art. 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I – Receitas do Tesouro do Município:

Receitas Correntes		R$ 13.712.907,00
Receita de Impostos,Taxas, Cont.melhoria		R$ 328.608,00
Receita Patrimonial	R$ 37.507,00	
Receita de Serviços	R$ 116,00	
Transferências Correntes		R$ 13.304.673,00
Outras Receitas Correntes		R$ 2.968,00
(-) Dedução da receita corrente		R$ -2.209.676,00
Receita de Capital		R$ 224.279,00
Alienação de Bens		R$ 5.512,00
Transferência de Capital		R$ 218.767,00
Total		R$ 11.727.510,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2020 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01 - Legislativa	R$ 702.894,00
04 - Administração	R$ 2.479.354,00
08 - Assistência Social	R$ 1.221.239,00
10 - Saúde	R$ 2.532.409,00
12 - Educação	R$ 3.036.225,00
13 - Cultura	R$ 81.102,00
15 - Urbanismo	R$ 973.360,00
18 – Gestão Ambiental	R$ 14.583,00
20 - Agricultura	R$ 305.556,00
26 - Transporte	R$ 250.918,00

27 - Desporto e Lazer		R$ 127.544,00
99 - Reserva de Contingência		R$ 2.326,00
	Total	R$ 11.727.510,00

II – Por Subfunção de Governo

031	Ação Legislativa	353.894,00
032	Controle Externo	349.000,00
122	Administração Geral	1.903.545,00
123	Administração Financeira	575.809,00
241	Assistência ao Idoso	54.078,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	169.928,00
244	Assistência Comunitária	997.233,00
301	Atenção Básica	2.487.420,00
304	Vigilância Sanitária	18.470,00
305	Vigilância Epidemiológica	26.519,00
306	Alimentação e Nutrição	269.583,00
361	Ensino Fundamental	1.784.540,00
362	Ensino Médio	5.543,00
364	Ensino Superior	147.589,00
365	Educação Infantil	813.970,00
392	Difusão Cultural	81.102,00
451	Infraestrutura Urbana	86.477,00
452	Serviços Urbanos	886.883,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	14.583,00
601	Promoção da Produção Vegetal	305.556,00
782	Transporte Rodoviário	250.918,00
812	Desporto Comunitário	127.544,00
999	Reserva de Contingência	2.326,00
	TOTAL	11.727.510,00

III - Por Órgão da Administração

0101- Câmara Municipal		R$ 702.894,00
0201- Gabinete do Prefeito		R$ 309.359,00
0202- Secret. Mun. Adm. e Planejamento		R$ 1.594.186,00
0203- Secret. Mun. Fazenda		R$ 578.135,00
0204- Secret. Mun. Assist. Social		R$ 1.221.239,00
0205- Secret. Municipal de Saúde		R$ 2.532.409,00
0206- Secretaria Mun. de Educação		R$ 3.036.225,00
0207- Secret. Mun. de Obras e Serv. Públicos		R$ 1.224.278,00
0208- Secret. Mun. Agric. Pec. Abast. M.Amb.		R$ 320.139,00
0209- Secret. Mun. Esp. Recrea. Cult. Lazer		R$ 208.646,00
	Total	R$ 11.727.510,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento)

do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
II - abrir créditos adicionais com a utilização de recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos:
1 – destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados;

2 - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

Art. 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º. Nas dotações reservadas para as despesas com pessoal estão incluídas todas as promoções, vantagens e gratificações oriundas da Lei nº 358/2009 e da Lei 356/2009, aplicando-se, caso seja ultrapassado o limite prudencial e/ou máximo da despesa total com pessoal, respectivamente as disposições dos artigos 22 e 23 da LC 101/00.

Art. 7º. Os valores monetários dos programas e ações constantes da Lei nº 676, de 27/09/2017 (LDO – Lei 757 de 12 de setembro de 2019) e Lei nº 677 de 27/09/2017(PPA 2018/2021) ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos a esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Vitória Brasil, SP, 23 de Outubro de 2019.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO
PREFEITA

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Decretos

D E C R E T O 1182 de 23 de Outubro de 2019

"Ponto Facultativo"

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo no dia 28 de Outubro de 2019, (segunda-feira) nas repartições públicas municipais, em razão do feriado do dia do Servidor Público, conforme consta no art. 236 da Lei Federal nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990.

Art. 2º As atividades essenciais funcionarão, a critério dos respectivos titulares (Secretários e Chefes de Setores), por plantão, nos casos julgados necessários.

Art. 3º Caso o servidor seja requisitado para prestação dos trabalhos, por seus superiores hierárquicos, no dia do ponto facultativo, deverá comparecer ao trabalho sob pena de ser-lhe decretada falta no dia requisitado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Em Vitória Brasil (SP), 23 de outubro de 2019.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO

Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Assistente Administrativo

Portarias

PORTARIA 225 de 23 de Outubro de 2019

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO, Prefeita de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a classificação do Processo Seletivo nº 01/2019, conforme Decreto nº 1142/2019;

Considerando a exoneração de professor substituto;

RESOLVE

Art. 1.º Convocar para a sétima sessão de atribuição de aulas, os candidatos para a função de Professor de Educação Básica I, de acordo com o Edital de Processo Seletivo 01/2019, conforme relação:

INSC	NOME	LPOR	CESP	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
78	~~CLAUDIA ROSANA NOGUEIRA PEREIRA~~	20	45	65	1º	Classificado
2	NAILA APARECIDA DE SANTANA	25	40	65	2º	Classificado
88	ANDRÉA BELLO LEAL	20	40	60	3º	Classificado
67	~~TATIANE PIRES~~	20	40	60	4º	Classificado
65	~~EDILAINE DE OLIVEIRA DOMINGOS~~	25	35	60	5º	Classificado
72	~~LUANA FAZAM FRANCISCO~~	25	35	60	6º	Classificado
81	SANDRA REGINA MONZANI	35	25	60	7º	Classificado
39	VANESSA SILVA DO AMARAL	35	25	60	8º	Classificado
34	~~MARIA ROSA DE SOUZA MESSIAS~~	15	40	55	9º	Classificado
7	~~LUCIANA ALVES E SILVA~~	15	40	55	10º	Classificado
22	APARECIDA DE FÁTIMA MADRI CIASCA	20	35	55	11º	Classificado
41	KELLY FERNANDA DANTAS ALVES	20	35	55	12º	Classificado
77	FERNANDA CORREIA PROCESSO	20	35	55	13º	Classificado
~~16~~	~~FERNANDA APARECIDA PRATES~~	25	30	55	14º	Classificado
1	JUSSARA VERGÍNIA DOMINGOS	30	25	55	15º	Classificado
30	MARCIA LEANDRA MIOTTO	15	35	50	16º	Classificado
86	DENIZE CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA	15	35	50	17º	Classificado
49	CIRLENE PEREIRA DOS SANTOS	15	35	50	18º	Classificado
57	~~CRISTINA MACHADO SANTANA~~	15	35	50	19º	Classificado
46	FRANCIELE ROBERTA DA SILVA MONTILHA	15	35	50	20º	Classificado
23	AMANDA LARA BARRETO DOS SANTOS	15	35	50	21º	Classificado
19	LETICIA OLHIER	20	30	50	22º	Classificado
82	MARLI TAMACIO	25	25	50	23º	Classificado
3	LUCIANA LUIZ DOS SANTOS	25	25	50	24º	Classificado
14	ANA PAULA CAMPOS	25	25	50	25º	Classificado

Parágrafo único: Os candidatos cujo o nome aparece grifado estão com aulas atribuídas no município e/ou impedidos.

Art. 2.º Os candidatos interessados no processo de atribuição de aulas deverão comparecer à Rua José Nogueira de Souza, nº 705 - Centro, nas dependências da Secretaria Municipal de Vitória Brasil, às 09h00 do dia 30 de Outubro do corrente ano.

Parágrafo único: Os candidatos deverão portar documento original com foto e declaração de acúmulo de horário, quando houver.

Art. 3.º Os candidatos presentes que tiverem aulas atribuídas terão o prazo de 72 horas (item 13.1), a contar do dia da atribuição, para entregar à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com sede no Paço Municipal, os documentos solicitados no item 13.2 do Edital 01/2019.

Parágrafo único: O candidato que não apresentar a documentação no prazo legal ou apresentar documentação incompleta não será contratado.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil/SP, 23 de Outubro de 2019.

ANA LÚCIA OLHIER MÓDULO
Prefeita

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUÍS ANTONIO COLOMBO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO